



RESOLUÇÃO Nº 208, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o serviço de plantão da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXIV e XXVI, da Lei nº 7.356/80 e artigo 6º, inciso XXVI do Regimento Interno, em sessão administrativa de 29 de agosto de 2018, à unanimidade,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado suporte aos sistemas e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, nos finais de semana, feriados e períodos fora do expediente forense;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de recursos de TIC;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através da Resolução nº 211/2015, determina que os tribunais deverão manter serviços de plantão e para atendimento de atividades extraordinárias na área de TIC necessários à adequada prestação jurisdicional (artigos 16 e 17).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o serviço de plantão e atividades extraordinárias na área de TIC, destinado a atender, fora do expediente forense, às demandas revestidas de caráter de urgência.

Art. 2º. O plantão destina-se ao tratamento de eventos que impossibilitem a utilização de sistemas e serviços de tecnologia da informação, cuja paralisação cause evidentes prejuízos ao funcionamento das unidades jurisdicionais ou impeça o acesso aos sistemas de informação críticos (conforme documento “Classificação de Sistemas de Informação”).

Art. 3º. O plantão de TIC destina-se ao atendimento das unidades judiciárias e restringe-se às situações ocorridas durante o plantão judiciário e que ensejem a intervenção da Coordenadoria de TIC para assegurar a disponibilidade dos sistemas de informação críticos.

Art. 4º. O plantão obedecerá a escala de rodízio semanal, dele participando servidores do quadro da Coordenadoria de TIC, designados pelo Coordenador.

Art. 5º. As horas correspondentes às atividades efetivamente realizadas, quando ocorrerem, serão objeto de compensação.

Art. 6º. O serviço de plantão utilizará telefone celular corporativo cujo número será amplamente divulgado para acionamento em caso de evento.

DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Art. 7º. Consideram-se atividades extraordinárias aquelas realizadas em horário distinto da jornada de trabalho e necessárias à realização de manutenções programadas ou à resolução de situações emergenciais.

Art. 8º. As atividades extraordinárias deverão ser previamente autorizadas pelo Coordenador de TIC.

§ 1º As horas correspondentes às referidas atividades, quando ocorrerem, serão objeto de compensação.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2018.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz-Militar – Presidente

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz-Militar – Vice-Presidente

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz-Militar

Fernando Guerreiro de Lemos.
Juiz-Civil

Fábio Duarte Fernandes
Juiz-Militar

Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz-Civil – Corregedor-Geral

Maria Emília Moura da Silva
Juíza-Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.341, de 03 de setembro de 2018, como se confere clicando [aqui](#).